



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/MAI/2017 16:36 000005501

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 014/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

DANIEL DE SOUZA SILVA (PPS) e MATHEUS ALVES DE CAMPOS (PHS), Vereadores desta Casa de Leis, apresentam o anexo Projeto de Lei, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.509/2017, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP"**

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu artigo art. 1º. § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Nesta toada, a Lei Municipal 1.509 de 05 de Maio de 2017, regulamentando a matéria a nível municipal, dispõe sobre "O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS GESTANTES, ÀS LACTANTES, ÀS PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, ÀS PESSOAS OBESAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP".

Isto posto, é necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem necessidades especiais, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Salienta-se a dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pois esta, aparentemente, possui um estereótipo normal. Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto de Lei torna-se, portanto, um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência, e de promoção da conscientização da população



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

em geral sobre a existência desse problema, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas.

Esta é a proposta que apresentamos para a apreciação de nossos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 22 de maio de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador - PPS


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vereador - PHS





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 021/2017

De 22 de maio de 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.509/2017, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP.

Autores: Vereador **DANIEL DE SOUZA SILVA**
Vereador **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei Municipal 1.509/2017, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: "Gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa obesa e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida têm atendimento prioritário”.

§ 1º Sem prejuízo dos dizeres descritos no caput do art. 2º, ficam obrigados a inserirem o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista em todas os seus cartazes, placas e avisos de atendimento preferencial, garantindo-se atendimento prioritário a tais pessoas.

§ 2º O símbolo a que se refere o § 1º deste artigo se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

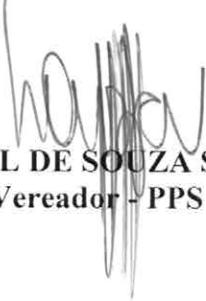
complexidade do autismo, conforme imagem constante no Anexo I da presente lei.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.509/2017, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicar-se-á o disposto nas Leis Federais nº 7.405/85, nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.048/00, nº 10.098/00, nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), nº 12.764/12 e nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 22 de maio de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador - PPS


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vereador – PHS





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

